PORTARIA TRT/GP Nº 29/2020

Proad n.19377/2020

Estabelece data para retomada da fluência dos prazos em processos físicos no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa TRT24 nº 78/2020 referendou a Portaria TRT/GP nº 16/2020, a qual restabeleceu o curso dos prazos em processos eletrônicos, mantendo o regime de trabalho emergencial próprio das Resoluções CNJ nº 314/2020 e nº 318/2020 (em regra, telepresencial);

CONSIDERANDO que esse cenário justificou a manutenção da suspensão de prazos de autos físicos como previsto nos normativos do CNJ[1];

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Pleno, na 10ª Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, de 20.10.2020, deliberou pela implementação da Etapa Intermediária 2 do protocolo de retomada gradual dos serviços presenciais, nos termos da Resolução Administrativa 109/2020 (a partir de 26.10.2020 para a Capital e de 3.11.2020 para as unidades do interior), viabilizando o acesso aos autos físicos e a retomada do curso de prazos para eles;

CONSIDERANDO que há resíduo de processos em tramitação por meio físico (PROAD nº 19377/2020 – doc. 638);

CONSIDERANDO a necessidade de prévia organização dos serviços com a retomada do atendimento ao público externo, incluindo as rotinas ligadas aos processos físicos,

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

1 A suspensão de prazos para autos físicos teve início com a Resolução CNJ nº 313/2020 e foi prorrogada até 31.5.2020 pela Resolução CNJ nº 318/2020, que previu possibilidade de nova prorrogação mediante ato do Conselho. Em 22.5.2020, a Presidência do CNJ editou a Portaria CNJ nº 79/2020, cujo artigo 1º prorrogou, até 14.6.2020, as medidas das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, sem prejuízo de novas prorrogações.
Por fim, o CNJ editou a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, e, em seu artigo 3º, autorizou que os Tribunais retomassem serviços presenciais, a contar de 15.6.2020, com a adoção de medidas necessárias, ressalvada a manutenção da suspensão de prazos em autos físicos caso mantido o regime estabelecido na Resolução CNJ nº 314/2020, situação do TRT24 ao tempo da RA TRT24 nº 78/2020, que não contou com deliberação específica para os processos físicos até o momento.

Cópia digital inserida por NICANOR DE ARAÚJO LIMA (Certificado A1) em 29/10/2020 10:56:50.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2389327).

Art. 1º O cômputo dos prazos no âmbito do TRT da 24ª Região, 1º e 2º graus, para processos que tramitam em autos físicos, observará, além das decisões específicas para os casos particulares, a suspensão durante o período de 18.3.2020 a 8.11.2020, com retomada da fluência normal em 9 de novembro de 2020. (Ref. Leg. – Res. CNJ nº 314/2020 e nº 318/2020; Res. CSJT 262/2020, 6º e RA TRT24 nº 78/2020).

Parágrafo único. Observada a duração própria da suspensão de prazos de processos físicos, como definido no *caput*, aplicam-se, no mais, as regras do art. 11 da Resolução Administrativa TRT24 nº 78/2020.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Pleno para inclusão em pauta. Em caso de aprovação, este ato normativo será convolado em "Resolução Administrativa".

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente e Corregedor

Cópia digital inserida por NICANOR DE ARAÚJO LIMA (Certificado A1) em 29/10/2020 10:56:50.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2389327).